NUNO SANCHEZ LACASTA

Assinado de forma digital por NUNO SANCHEZ LACASTA
Dados: 2020.04.17 11:49:21 +01'00'

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO ALGARVE

CONSULTA PRÉVIA

EMPREITADA DE ESTABILIZAÇÃO DA ARRIBA CONTÍGUA AO BALUARTE POENTE DA FORTALEZA DE SAGRES (VILA DO BISPO)

CADERNO DE ENCARGOS

Nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 49.º do CCP todas as indicações efetuadas a especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção presentes nesta peça processual, devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 5
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 5
CLÁUSULA 1ª Objeto 5
CLÁUSULA 2ª Disposições por que se rege a empreitada 5
CLÁUSULA 3ª Regras de interpretação dos documentos que regem a empreitada 6
CLÁUSULA 4ª Esclarecimentos de dúvidas 6
CLÁUSULA 5ª Projeto 6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO 7
SECÇÃO I PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS 7
CLÁUSULA 6ª Preparação e planeamento da execução da obra 7
CLÁUSULA 7ª Plano de trabalhos ajustado 8
CLÁUSULA 8ª Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos 9
SECÇÃO II PRAZOS DE EXECUÇÃO 10
CLÁUSULA 9ª Prazo de execução da empreitada 10
CLÁUSULA 10ª Cumprimento do plano de trabalhos 10
CLÁUSULA 11ª Multas por violação dos prazos contratuais 10
CLÁUSULA 12ª Atos e direitos de terceiros 10
CLÁUSULA 13ª Outros encargos do empreiteiro 11
SECÇÃO III CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA 13
CLÁUSULA 14ª Informações preliminares sobre o local da obra 13
CLÁUSULA 15ª Condições gerais de execução dos trabalhos 13
CLÁUSULA 16ª Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção 13
CLÁUSULA 17ª Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra 14
CLÁUSULA 18ª Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção 14
CLÁUSULA 19ª Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção 14
CLÁUSULA 20ª Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção 15
CLÁUSULA 21ª Aplicação dos materiais e elementos de construção 15
CLÁUSULA 22ª Substituição de materiais e elementos de construção 15
CLÁUSULA 23ª Depósito dos materiais e elementos de construção não destinados à obra 15
CLÁUSULA 24ª Erros e omissões do projeto e de outros documentos 16
CLÁUSULA 25ª Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro 16
CLÁUSULA 26ª Menções obrigatórias no local dos trabalhos 16

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

CLÁUSULA 27ª Ensaios 17
CLÁUSULA 28ª Medições 17
CLÁUSULA 29ª Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados 18
CLÁUSULA 30ª Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra 18
SECÇÃO IV PESSOAL 19
CLÁUSULA 31ª Obrigações gerais 19
CLÁUSULA 32ª Horário de trabalho 19
CLÁUSULA 33ª Segurança, higiene e saúde no trabalho 20
CLÁUSULA 34ª Indicação das condições a que deve satisfazer o estaleiro e as instalações provisórias 20
CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA 21
CLÁUSULA 35ª Preço e condições de pagamento 21
CLÁUSULA 36ª Adiantamento ao empreiteiro 22
CLÁUSULA 37ª Reembolso dos adiantamentos 22
CLÁUSULA 38ª Descontos nos pagamentos 23
CLÁUSULA 39ª Mora no pagamento 23
CLÁUSULA 40ª Revisão de preços 24
SECÇÃO V SEGUROS 25
CLÁUSULA 41ª Contratos de seguro 25
CLÁUSULA 42ª Objeto dos contratos de seguro 25
CAPÍTULO IV REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 26
CLÁUSULA 43ª Representação do empreiteiro 26
CLÁUSULA 44ª Representação do dono da obra 27
CLÁUSULA 45ª Livro de registo da obra 28
CAPÍTULO V RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA 28
CLÁUSULA 46ª Receção provisória 28
CLÁUSULA 47ª Prazo de garantia 28
CLÁUSULA 48ª Receção definitiva 29
CLÁUSULA 49ª Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução 29
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS 30
CLÁUSULA 50ª Deveres de colaboração recíproca e informação 30
CLÁUSULA 51ª Subcontratação e cessão da posição contratual 30
CLÁUSULA 52ª Resolução do contrato pelo dono da obra 31

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

CLÁUSULA 53ª Resolução do contrato pelo empreiteiro.....32
CLÁUSULA 54ª Foro competente.....33
CLÁUSULA 55ª Comunicações e notificações.....33
CLÁUSULA 56ª Contagem dos prazos.....33
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....34
CLÁUSULA 57ª Objeto da Empreitada.....34
CLÁUSULA 58ª Especificações Técnicas.....34
CLÁUSULA 59ª Instalações e Localização do Estaleiro.....34
CLÁUSULA 60ª Placas a colocar em Obra.....34
CLÁUSULA 61ª Trabalhos não especificados.....35
CLÁUSULA 62ª Remoção de Materiais ou Elementos de Construção.....35
CLÁUSULA 63ª Condicionantes e Fases vinculativas do plano de trabalhos.....35
CLÁUSULA 64ª Condicionantes de circulação no acesso à obra.....36
CLÁUSULA 65ª Plano de Segurança e Saúde.....36
CLÁUSULA 66ª Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.....37
CLÁUSULA 67ª Projeto.....37
CLÁUSULA 68ª Cadastro das obras executas.....37

ANEXOS ÀS CLÁUSULAS TÉCNICAS

Anexo I – Projeto de execução
Anexo II - Mapa de Quantidades de Trabalho
Anexo III - Plano de Segurança e Saúde
Anexo IV - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição
Anexo V - MODELO PARA PLACAS DE OBRA

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da consulta prévia para a realização da "**Empreitada de Estabilização da Arriba Contígua ao Baluarte Poente da Fortaleza de Sagres (Vila do Bispo)**".

CLÁUSULA 2ª
Disposições por que se rege a empreitada

1 A execução do contrato obedece:
 a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, (adiante designado por CCP) revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
 c) Ao Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
 d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de Sintra – Sado, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho, à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 e) Às regras da arte.

2 Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, as peças do procedimento, a proposta do empreiteiro e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.

3 Os diplomas legais e regulamentares a que se referem as alíneas do número anterior serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

4 A fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do empreiteiro a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

CLÁUSULA 3ª
Regras de interpretação dos documentos que regem a empreitada

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com o disposto no artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA 4ª
Esclarecimentos de dúvidas

1 As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor da fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

CLÁUSULA 5ª
Projeto

1 O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento, e foi aprovado por Despacho exarado no mesmo a 13/02/2015.

2 Compete ao empreiteiro a elaboração dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra.

3 Até à data da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, elaborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo dono da obra.

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

SECÇÃO I
PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

CLÁUSULA 6ª
Preparação e planeamento da execução da obra

1 O empreiteiro é responsável:
 a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução.
 b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea f) do nº 4 da presente cláusula.

2 A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios e acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, é da competência do empreiteiro.

3 O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
 a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalham na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 A preparação e o planeamento da obra compreendem ainda:
 a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
 c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

sejam detetados nessa fase da obra, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 378º do CCP;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no nº 3 do artigo 361º do CCP;
g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas e) e f);
h) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono da obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

CLÁUSULA 7ª
Plano de trabalhos ajustado

1 No prazo de 5 dias a contar da data da celebração do contrato, o dono de obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, qual tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações dos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato para além do estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos no plano final de consignação.

4 O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

mobilizados para a realização da obra.

5 O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

CLÁUSULA 8ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no nº 3 do artigo 354º do CCP.

3 Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 373º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºS 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

6 Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7 Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

SECÇÃO II
PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 9ª
Prazo de execução da empreitada

Os trabalhos da empreitada deverão iniciar-se na data fixada no respetivo plano e ser executados no prazo global de 90 (noventa) dias, contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP.

CLÁUSULA 10ª
Cumprimento do plano de trabalhos

1 O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no nº 4 da cláusula 8ª

CLÁUSULA 11ª
Multas por violação dos prazos contratuais

1 Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual.

2 No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no nº 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzida a metade.

3 O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA 12ª
Atos e direitos de terceiros

1 Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim do dono da obra ficar habilitado a tomar as providências

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra para que este possa as providências necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

CLÁUSULA 13ª
Outros encargos do empreiteiro

1 Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão por conta do empreiteiro, que se considerará, para o efeito, o único responsável:

a) O levantamento do estado de conservação dos edifícios e outras estruturas envolventes da obra, tendo em vista o registo das condições iniciais e a posterior avaliação de eventuais danos causados pela obra;
b) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza ou conceção da obra, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos, nomeadamente;
c) Os encargos relativos à montagem e desmontagem do estaleiro são da responsabilidade do dono da obra e constituirão preços contratuais unitários;
d) Todas as despesas relacionadas com o estaleiro da empreitada, vedações temporárias e obras provisórias necessárias à execução da empreitada.
e) O reforço dos meios de ação necessários para recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
f) Todas as despesas relacionadas com o estabelecimento, implementação e manutenção de Sistema de Segurança e Saúde no Trabalho e a implementação de todas as medidas necessárias e previstas no Plano de Gestão Ambiental;
g) Todas as licenças de obras necessárias à execução da empreitada;
h) Todas as despesas referentes às interferências e manutenção do trânsito rodoviário e pedonal e os encargos respeitantes à sua sinalização e segurança, incluindo os projetos de sinalização que deverão ser previamente submetidos à apreciação da Fiscalização/ Dono de obra e aprovação pelas entidades competentes;
i) Todos os trabalhos e obras provisórias necessários para proceder a desvios de trânsito, para restabelecimento de itinerários provisórios a vias rodoviárias interrompidas, que venham a verificar-se necessários à execução da empreitada, incluindo os projetos de desvio de trânsito e sinalização que deverão ser previamente submetidos à apreciação da Fiscalização/ Dono de Obra e aprovação pelas entidades competentes;
j) Todas as indemnizações devidas a terceiros por prejuízos resultantes de rebentamentos de explosivos, levantamento de pó ou vibração de equipamento utilizados na execução dos trabalhos;

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

k) A construção e manutenção das vias de circulação em obra dentro dos limites da empreitada em condições que permitam, também, a circulação dos equipamentos e trânsito do(s) empreiteiro(s) das restantes empreitadas, compatibilizados de forma a não haver prejuízos mútuos;
l) A manutenção e reparação de todas as vias de comunicação públicas ou privadas que hajam sido comprovadamente afetadas em consequência dos trabalhos de construção das obras ou da circulação de máquinas ou de veículos com transportes de materiais para fornecimentos da obra, incluindo subempreiteiros ou fornecedores da mesma;
m) Todas as operações de limpeza final da obra, bem como as de limpeza de todas as vias por onde tenha circulado o tráfego da obra durante a execução dos trabalhos;
n) A instalação e conservação dos painéis de identificação da empreitada nos locais indicados pelo Dono da Obra contendo as menções previstas no artigo 348.º do CCP. No Anexo IV – Peças desenhadas, do presente Caderno de Encargos, é apresentado modelo dos painéis de obra e de financiamento comunitário a aplicar.

2 Constituem ainda encargos do empreiteiro as seguintes obrigações:
a) Efetuar todas as diligências junto das entidades responsáveis pelos serviços afetados, quer públicos, quer privados, bem como as consultas, estudos, projetos e trabalhos, que se revelarem necessários, de modo a que sejam aprovados e executados a tempo de garantir que a empreitada decorra em conformidade com o programa de trabalhos.
b) O empreiteiro é o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, que os trabalhos de execução da obra ou ação dos seus agentes ou operários, subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e montadores possam causar, tanto ao pessoal como a terceiros e às outras empresas que trabalhem na mesma obra, bem como ao dono da obra e seus representantes.
c) Para os efeitos da alínea anterior, deverá o empreiteiro apresentar à fiscalização, nos termos fixados neste caderno de encargos, o Plano de Segurança e Saúde, a que refere o art.º 11.º do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e, bem assim, indicar-lhe todos os elementos imprescindíveis à comunicação prévia a que se refere o art.º 15.º do mesmo diploma legal.
d) O empreiteiro será o único a suportar o encargo de todos os acidentes, danos e estragos ou descaminhos causados a terceiros, por si, seus subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e montadores, durante a execução do Contrato, assim como de faltas, destruições ou deteriorações na obra ocasionadas, especialmente por roubo, má intenção, incêndios, exposições às intempéries, águas de qualquer natureza, tempestades, cheias, fenómenos atmosféricos devido a atuação inadequada na execução dos trabalhos ou falta de proteção.
e) O Empreiteiro é responsável pelas indemnizações e reparação dos prejuízos que, nos termos das alíneas b), c) e d), possam legitimamente ser exigidas ao dono da obra.
f) O empreiteiro compromete-se a responder, pelo dono da obra, em todas as ações em que este seja demandado judicialmente por terceiros, em relação a prejuízos causados por atos do empreiteiro, sendo este totalmente responsável pelos danos morais e materiais que advenham do resultado do processo.
g) O empreiteiro obriga-se a garantir a segurança dos trabalhadores, assim como das pessoas empregadas, a qualquer título, ou daquelas que, sendo estranhas ao estaleiro, aí se encontrem, a seu convite ou do dono da obra.

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

SECÇÃO III
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

CLÁUSULA 14ª
Informações preliminares sobre o local da obra

Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, o empreiteiro deve-se inteirar localmente das condições existentes de realização dos trabalhos referentes à empreitada.

CLÁUSULA 15ª
Condições gerais de execução dos trabalhos

1 A obra deve ser executada de acordo com as regras de arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 Serão aplicados, designadamente, os seguintes Regulamentos e Normas:
 a) Documentos normativos inseridos nas Especificações incluídas no presente Processo de Concurso.

3 Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2ª.

CLÁUSULA 16ª
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratualmente estipuladas.

2 Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4 As eventuais referências a marcas de materiais, produtos ou equipamentos, são apresentados a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associado ao termo "do tipo" ou "equivalente".

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

CLÁUSULA 17ª
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais e elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

CLÁUSULA 18ª
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciara nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

CLÁUSULA 19ª
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto destes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

obra ao empreiteiro.

3 Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

CLÁUSULA 20ª
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1 Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substitui-los à sua causa.

CLÁUSULA 21ª
Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

CLÁUSULA 22ª
Substituição de materiais e elementos de construção

1 Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 a) Sejam diferentes dos aprovados;
 b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no nº 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

CLÁUSULA 23ª
Depósito dos materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

CLÁUSULA 24ª
Erros e omissões do projeto e de outros documentos

1 O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.

2 O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra.

3 O dono da obra é responsável nos termos legais pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

4 O empreiteiro é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.

CLÁUSULA 25ª
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.

4 Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respetivo valor.

CLÁUSULA 26ª
Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alíneas, consoante os casos.

2 O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual [quando o contrato seja reduzido a escrito] e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalhos aplicáveis.

4 Nos estaleiros de apoio da obra da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos em curso.

CLÁUSULA 27ª
Ensaios

1 Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados nas especificações técnicas do projeto, no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

4 Todos os ensaios de rotina da responsabilidade do empreiteiro deverão ser efetuados em laboratórios acreditados para o efeito. No caso de os ensaios serem realizados em laboratório do empreiteiro e/ou fornecedores, devidamente acreditados para o efeito, a fiscalização/dono de obra poderá de forma aleatória ordenar que alguns ensaios sejam realizados em laboratório oficial, devendo os respetivos custos serem suportados pelo empreiteiro.

5 Todos os ensaios realizados na obra deverão ser efetuados por pessoal especializado e com equipamentos devidamente calibrados.

CLÁUSULA 28ª
Medições

1 As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

3 Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
b) As normas definidas no projeto de execução;
c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

CLÁUSULA 29ª
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 Salvo no que respeita a materiais ou elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

3 O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.

4 No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

CLÁUSULA 30ª
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

3 Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no nº 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adaptadas as providências

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no nº 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282º e 354º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra; e

b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

SECÇÃO IV
PESSOAL

CLÁUSULA 31ª
Obrigações gerais

1 São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

CLÁUSULA 32ª
Horário de trabalho

1 O empreiteiro obriga-se a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor.

2 O empreiteiro terá sempre no local da obra, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

3 O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

4 Quando o empreiteiro, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o dono da obra poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

CLÁUSULA 33ª
Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

3 No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no nº 1 da cláusula 42ª.

5 O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

CLÁUSULA 34ª
Indicação das condições a que deve satisfazer o estaleiro e as instalações provisórias

1 O empreiteiro obriga-se a cumprir, com as devidas adaptações, o Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46427 de 10 de julho de 1965, bem como as restantes normas regulamentares aplicáveis e ainda toda a legislação relativa à segurança na construção.

2 O estaleiro, dependência orgânica com funções de apoio logístico e técnico aos trabalhos da empreitada, é propriedade do empreiteiro o qual é responsável pela sua gestão, policiamento, controlo, segurança e por eventuais danos nele ocorridos, salvo se tiver transferido essa responsabilidade, para terceiros.

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

3 O adjudicatário obriga-se a pôr à disposição da Fiscalização uma casa pré-fabricada ou equivalente, para escritório, com área de cerca de 30 m2, com um gabinete e uma sala de reuniões, equipados com secretária, uma mesa de reuniões, e instalações sanitárias prontas a funcionar. A área, cujo valor indicado é o mínimo admissível, deverá ser dotada de energia elétrica, água, ar condicionado, telefone e internet.

4 As referidas instalações deverão ser colocadas dentro da área definida para o estaleiro e localizadas ao lado das instalações do diretor técnico, e caberá ao Adjudicatário (à sua custa) manter a sua funcionalidade e zelar pela sua limpeza.

5 Concluída a obra, quer as instalações, quer os equipamentos são pertença do adjudicatário.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

CLÁUSULA 35ª
Preço e condições de pagamento

1 Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total constante da proposta, a qual não pode exceder os **€132.052,64 (cento e trinta e dois mil e cinquenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos),** acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.

2 Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 28ª, com observância do disposto nos artigos 392.º e 393.º do CCP.

3 Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura.

4 As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.

5 Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.

6 No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

7 O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura.

8 O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

CLÁUSULA 36ª
Adiantamento ao empreiteiro

1 O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 Sem prejuízo do disposto no artigo 292º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 A caução para garantia do adiantamento de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos de nº 2 do art.º 295º do CCP.

5 Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do nº 9 do artigo 295º do CCP.

CLÁUSULA 37ª
Reembolso dos adiantamentos

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = Va*Vpt \ / \ Vt - Vrt$$

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor

$$Vri = Va*V'pt \ / \ Vt - Vrt$$

em que:

Vri é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;
Va é o valor do adiantamento;
Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;
Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;
V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;
Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

CLÁUSULA 38ª
Descontos nos pagamentos

1 Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver que receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.

2 O desconto para a garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

3 O dono da obra deduzirá ainda nos pagamentos parciais a fazer ao empreiteiro:

a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas;
b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

CLÁUSULA 39ª
Mora no pagamento

1 Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar sobre a totalidade da dívida.

2 O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pelo dono da obra no prazo de 15 dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

CLÁUSULA 40ª
Revisão de preços

1 A revisão dos preços contratuais, como consequência de alterações dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.

2 A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:

$$Ct = 0{,}32\frac{St}{So} + 0{,}07\frac{Mt3}{Mo3} + 0{,}03\frac{Mt20}{Mo20} + 0{,}05\frac{Mt22}{Mo22} + 0{,}20\frac{Mt44}{Mo44} + 0{,}23\frac{Et}{Eo} + d\,(0{,}10)$$

Em que:

Ct – é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondamento para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a cinco, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário.

St e So – são os índices dos custos de mão-de-obra relativos, respetivamente, ao mês a que respeita a revisão e ao mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas.

Miit e Mii0 - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos, respetivamente, ao mês a que respeita a revisão e ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas, com uma aproximação às centésimas.

M3 – índice de custo de inertes
M20 – índice de custo de cimento em saco
M22 – índice de custo de gasóleo
M44 – índice de custo de aço para betão pré-esforçado

Et e E0 – são os índices dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos, respetivamente, ao mês a que respeita a revisão e ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

d - é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação com aproximação às centésimas; neste caso, em que a revisão de preços é apenas feita por fórmula, o seu valor é 0,10.

3 Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

SECÇÃO V
SEGUROS

CLÁUSULA 41ª
Contratos de seguro

1 O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.

2 O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada em estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.

4 Todas as apólices de seguros e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

5 Os seguros previstos neste caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.

6 Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.

7 O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetas à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

CLÁUSULA 42ª
Objeto dos contratos de seguro

1 O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.

3 O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de Mercadorias Transportadas sempre que sempre que, no âmbito da Empreitada, haja lugar a transporte de materiais e equipamentos que pelas suas características sejam considerados de especial risco, de e para a zona dos trabalhos, incluindo as operações de carga e descarga. A necessidade deste seguro será decidida caso a caso, por acordo entre o Empreiteiro e o Dono da Obra.

4 O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de Responsabilidade Civil de Exploração, que garanta eventuais danos emergentes dos trabalhos objeto do presente contrato, para cobertura das responsabilidades legais por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais resultantes de lesões corporais e/ou materiais causados a terceiros, figurando como Segurado o Empreiteiro, todos os subempreiteiros, montadores e/ou tarefeiros, e o Dono da Obra.

5 O empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.

6 No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

7 O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no nº 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

CAPÍTULO IV
REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 43ª
Representação do empreiteiro

1 Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

3 As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos ao diretor de obra.

4 O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

5 O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

6 Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

7 O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do nº 4 da cláusula 6ª.

8 O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

CLÁUSULA 44ª
Representação do dono da obra

1 Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

CLÁUSULA 45ª
Livro de registo da obra

1 O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, nos termos da Portaria n.º 1268/2008, de 06 de novembro, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os indicados neste caderno de encargos.

3 O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CAPÍTULO V
RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

CLÁUSULA 46ª
Receção provisória

1 A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394º a 396º do CCP.

CLÁUSULA 47ª
Prazo de garantia

1 O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais ou instalações técnicas;
 b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis;

2 Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

3 Excetuam-se do disposto no nº 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

4 Durante o prazo de garantia o empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.

CLÁUSULA 48ª
Receção definitiva

1 No final de cada um dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra que se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 No caso de a vistoria referida no nº 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no nº 6 do artigo 398º do CCP.

CLÁUSULA 49ª
Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

3 No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 A liberação da caução promover-se-á nos termos do artigo 295.º do CCP.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 50ª
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

CLÁUSULA 51ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1 O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

CLÁUSULA 52ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

9 Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro;
b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329.º do CCP;
f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignaç02ão desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no nº 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no nº 3 do artigo 404.º do CCP;
o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

10 Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o dono da obra poder executar as garantias

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

prestadas.

11 No caso previsto na alínea p) do nº 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

12 A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

CLÁUSULA 53ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 (cento e vinte) dias, seguidos ou interpolados;
h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20 % do preço contratual;
i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20 % do preço contratual.

2 No caso previsto na alínea *a*) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 Nos casos previstos na alínea *c*) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 54ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 55ª
Comunicações e notificações

1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 56ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 57ª
Objeto da Empreitada

1 O objeto da empreitada consiste na execução da estabilização da arriba contígua ao baluarte poente da fortaleza de Sagres (Vila do Bispo), sendo os respetivos trabalhos definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no projeto de execução e neste caderno de encargos.

2 O projeto a considerar será o patenteado neste procedimento.

3 As condições técnicas de execução dos trabalhos da empreitada serão as deste caderno de encargos e as que eventualmente vierem a ser acordadas em face do projeto.

CLÁUSULA 58ª
Especificações Técnicas

As Especificações Técnicas, a que deverão obedecer os materiais e modo de execução dos trabalhos da empreitada, são as no projeto de execução, peça integrante deste procedimento concursal.

CLÁUSULA 59ª
Instalações e Localização do Estaleiro

1 O empreiteiro obriga-se a vedar os terrenos de estaleiros e a mantê-los em bom estado de asseio.

2 O empreiteiro obriga-se a instalar e montar, em condições eficientes de funcionamento, as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia e iluminação, que satisfaçam as exigências do volume e natureza da empreitada, bem como o pagamento dos respetivos consumos, caso necessário.

3 São por conta do empreiteiro todas as despesas relativas às instalações do seu estaleiro.

CLÁUSULA 60ª
Placas a colocar em Obra

1 O adjudicatário fica obrigado a fornecer e a fixar, durante a execução da empreitada, a suas expensas, 2 painéis executados de acordo com os modelos e dimensões indicadas pelo Dono de Obra, incluindo a título indicativo e a formalizar em fase de obra (Anexo V):

a) Um Painel Modelo N.º1 com as dimensões indicativas de 1,5m (altura) x 1,00m (largura);

b) Um Painel Modelo N.º2 com as dimensões de 0,40m (altura) x 0,40m (largura) tal como definido nas regras de publicidade do site do POSEUR

2 Os painéis deverão ser afixados em local visível antes do início dos trabalhos e deverão ser mantidos pelo empreiteiro até à receção provisória da obra.

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

CLÁUSULA 61ª

Trabalhos não especificados

Todos os trabalhos especificados, ou não, no presente Caderno de Encargos, que forem necessários para o cumprimento da empreitada, serão executados com perfeição e solidez, tendo em vista os regulamentos, normas e demais legislação em vigor, bem como as instruções da Fiscalização.

CLÁUSULA 62ª

Remoção de Materiais ou Elementos de Construção

1 No prazo máximo de 30 dias a contar da data de conclusão da empreitada, o empreiteiro terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamentos, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução.

2 Salienta-se que a Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, estabelece que o transporte de resíduos de construção e demolição deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, segundo modelos anexos a essa Portaria. Neste domínio dever-se-á também ter em conta o estabelecido no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, veio estabelecer o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

3 Quando a fiscalização verificar que obras localizadas tenham sido concluídas e que, por motivos de facilitar acessos ou evitar incómodos em terceiros, seja conveniente proceder à remoção dos mesmos elementos do local em causa, deverá dar a respetiva ordem de limpeza. O empreiteiro disporá de 5 dias para a realização da mesma, ao fim dos quais o Dono da Obra poderá mandar executar esse trabalho por terceiros, sendo o respetivo custo da responsabilidade do empreiteiro e a deduzir na situação de trabalhos imediatos.

CLÁUSULA 63ª

Condicionantes e Fases vinculativas do plano de trabalhos

1 O Empreiteiro, com a sua proposta, deverá entregar um plano de trabalhos da empreitada que contemple, as principais atividades de trabalho.

2 A unidade de tempo que deverá servir de base à elaboração do Plano de Trabalhos da empreitada é a semana, não se definindo qualquer fase vinculativa na elaboração do Plano de Trabalhos.

3 Na elaboração do Plano de Trabalhos, bem como durante a execução da obra, o adjudicatário deverá ter em atenção as condicionantes relativas com nível de maré excecional (situação de preia-mar de águas vivas equinociais) e/ou eventos extremos de agitação marítima que possam ocorrer na zona dos trabalhos, não podendo reclamar qualquer tipo de indemnização invocando estes motivos.

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

CLÁUSULA 64ª

Condicionantes de circulação no acesso à obra

1 O Empreiteiro terá de respeitar todas as condicionantes de circulação na zona de acesso à obra que vierem a ser definidas pela APA, I.P., nomeadamente no que se refere às áreas e horários de circulação, de modo a minimizar as perturbações sobre os utentes e as atividades económicas existentes no local.

2 Após a consignação da obra, será realizada reunião com o Adjudicatário e entidades intervenientes, de forma a definir as condições de circulação dos veículos e equipamento de obra nesta área.

CLÁUSULA 65ª

Plano de Segurança e Saúde

1 Na execução dos trabalhos atender-se-á às normas de segurança constantes do Plano de Segurança e Saúde para a obra, elaboradas de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

2 Assim, o empreiteiro deve desenvolver e especificar o plano de segurança e saúde em projeto (constante do Anexo II deste Caderno de Encargos) de modo a complementar as medidas previstas, tendo nomeadamente em conta:

a) As definições do projeto e outros elementos resultantes do contrato com a entidade executante que sejam relevantes para a segurança e saúde dos trabalhadores durante a execução da obra;
b) As atividades simultâneas ou incompatíveis que decorram no estaleiro ou na sua proximidade;
c) Os processos e métodos construtivos, incluindo os que exijam uma planificação detalhada das medidas de segurança;
d) Os equipamentos, materiais e produtos a utilizar;
e) A programação dos trabalhos, a intervenção de subempreiteiros e trabalhadores independentes, incluindo os respetivos prazos de execução;
f) As medidas específicas respeitantes a riscos especiais;
g) O projeto de estaleiro, incluindo os acessos, as circulações, a movimentação de cargas, o armazenamento de materiais, produtos e equipamentos, as instalações fixas e demais apoios à produção, as redes técnicas provisórias, a evacuação de resíduos, a sinalização e as instalações sociais;
h) A informação e formação dos trabalhadores;
i) O sistema de emergência, incluindo as medidas de prevenção, controlo e combate a incêndios, de socorro e evacuação de trabalhadores.

3 O Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra deve corresponder à estrutura indicada no anexo II do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e ter juntos os elementos referidos no anexo III do mesmo diploma legal.

4 O subempreiteiro pode sugerir e a entidade executante pode promover soluções alternativas às previstas no Plano de Segurança e Saúde em projeto, desde que não diminuam os níveis de segurança e sejam

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

devidamente justificadas.

5 Antes de se proceder à consignação dos trabalhos da empreitada, o adjudicatário deverá previamente, submeter à aprovação da APA, I. P. o respetivo Plano de Segurança e Saúde para a obra.

CLÁUSULA 66ª

Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição

O empreiteiro deverá efetuar o desenvolvimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição do projeto, constante do Anexo III deste caderno de encargos e concretizar a sua implementação em obra.

CLÁUSULA 67ª

Projeto

O Anexo I a estas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos constitui o projeto da obra a executar.

CLÁUSULA 68ª

Cadastro das obras executas

1 O empreiteiro fornecerá à Fiscalização um registo fotográfico das várias fases dos trabalhos (antes, durante e após a conclusão dos trabalhos) o qual constituirá o respetivo cadastro de cada atuação efetuada.

2 O empreiteiro deverá ainda efetuar e fornecer um registo fotográfico aéreo da zona de intervenção objeto da empreitada, o qual deverá ser realizado imediatamente antes e após a conclusão dos trabalhos da empreitada.

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

ANEXO I – PROJETO DE EXECUÇÃO

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

ANEXO II – Mapa de Quantidades de Trabalho

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

ANEXO III – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJETO

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

ANEXO III – PPGRCD

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

ANEXO IV – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

ANEXO V – MODELO PARA PLACAS DE OBRA

Imp.059.11_Papel_Timbrado_APAIP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ARH do Algarve
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:
Rua do Alportel, 10 – 1.º
8000-293 Faro
Telefone: (+351) 289 889 000
e-mail: arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt